

§ 2º O mandato da referida comissão é de 03 (três) anos a partir da data da publicação deste Decreto.  
Art. 2º A Comissão referida no art. 1º, deste Decreto será composta por 08 (oito) membros, servidores efetivos e comissionados, e 01 (um) Secretário, todos nomeados por portaria do Chefe do Poder Executivo, a saber:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- II – 07 (sete) representantes, da Secretaria Municipal de Educação;
- III – 01 (um) Secretário.

§ 1º O Presidente da Comissão será designado na primeira reunião de forma democrática entre os membros.

§ 2º A Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, atuará em:

- I – processos administrativos;
- II – processos administrativos disciplinares; e
- III – avaliação final de desempenho.

§ 3º Os incisos supracitados são referentes a avaliação exclusivamente dos servidores que se encontram em estágio probatório.

Art. 3º Compete à Comissão de Avaliação do Estágio Probatório:

- I – orientar todo o processo de avaliação do estágio probatório ou nele intervir em qualquer fase;
- II – solicitar a assistência de qualquer órgão técnico da Prefeitura Municipal, principalmente de perícias médicas, de segurança e medicina do trabalho, sempre que necessária ao bom termo do processo de avaliação;
- III – analisar e julgar os recursos recebidos, podendo requisitar quaisquer peças, documentos ou processos e entrevistar o servidor, seus colegas de trabalho, as chefias ou os servidores por ela designados para a avaliação, se assim for necessário para a melhor instrução do relatório final;
- IV – propor justificadamente à Chefe do Poder Executivo, com base nos relatórios e documentos do processo bem assim nas suas próprias diligências e convicções, a exoneração do servidor avaliado;
- V – propor justificadamente ao Secretário de Administração, com base nos relatórios e documentos do processo bem assim nas suas próprias diligências e convicções, a declaração de estabilidade do servidor avaliado;
- VI – encaminhar pedidos de pareceres aos órgãos competentes, sobre as situações ambíguas enfrentadas durante os procedimentos avaliatórios;

Art. 4º A presente comissão se reunirá 02 (duas) vezes ao mês, sendo 01 (uma) vez quinzenalmente em caráter ordinário.

Parágrafo único. Fica estipulado o quórum mínimo de 05 (cinco) membros em uma reunião para que a comissão possa aprovar as deliberações em discussão.

Art. 5º Fica estabelecido que os membros da presente comissão, recebendo a título de jeton a importância de 05 (cinco) UFIMAs por reunião, a cada membro, perfazendo o total máximo mensal de 10 UFIMAs.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo ou pessoa por ele delegada poderá designar Comissão Especial para atuar nos processos relacionados no § 1º do art. 2º, deste Decreto, quando houver indícios de desdobramentos que possam culminar em responsabilização criminal.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 971, de 10 de janeiro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Maricá, 25 de janeiro de 2023.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO

#### DECRETO Nº 985, DE 25 DE JANEIRO 2023.

#### DEFINE AS TABELAS DE VENCIMENTOS CONFORME PRESCREVE A LEI COMPLEMENTAR Nº 376/2023.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 359/2022;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Lei Complementar nº 376/2023, que inclui o §3º na LC nº 359/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar e definir os valores dos vencimentos dos servidores públicos municipais;

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Define as tabelas de vencimentos conforme prescreve a Lei Complementar nº 376/2023, de revisão geral anual do vencimento dos servidores públicos e o subsídio dos agentes políticos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, conforme descrevo a seguir:

- I – os cargos estabelecidos na Lei Complementar nº 336/2021, passam a vigor com os vencimentos definidos no Anexo I deste Decreto;
- II – os cargos estabelecidos na Lei nº 1.517/96, passam a vigor com os vencimentos definidos no Anexo II deste Decreto;
- III – os cargos estabelecidos na Lei Complementar nº 286/2017, passam a vigor com os vencimentos definidos no Anexo III deste Decreto;
- IV – os cargos estabelecidos na Lei Complementar nº 289/2017, passam a vigor com os vencimentos

definidos no Anexo IV deste Decreto.

V – os cargos estabelecidos na Lei Complementar nº 218/2012, passam a vigor com os vencimentos definidos no Anexo V deste Decreto.

VI – os cargos estabelecidos na Lei Complementar nº 344/2021, passam a vigor com os vencimentos definidos no Anexo VI deste Decreto.

VII – os cargos estabelecidos na Lei Complementar nº 288/2017 e na estrutura da Companhia de Desenvolvimento de Maricá, passam a vigor com os vencimentos definidos no Anexo VII deste Decreto.

VIII – os cargos estabelecidos na estrutura da BIOTEC, passam a vigor com os vencimentos definidos no, na forma do disposto no Anexo VIII deste Decreto.

IX – os cargos estabelecidos na Lei Complementar nº 093/2001, passam a vigor com os vencimentos definidos no Anexo IX deste Decreto.

X – os cargos estabelecidos na Lei Complementar nº 346/2021, passam a vigor com os vencimentos definidos no Anexo X deste Decreto.

XI – os cargos estabelecidos na estrutura da Empresa Estatal de Saneamento Básico no Município de Maricá, passam a vigor com os vencimentos definidos no Anexo XI deste Decreto.

XII – os cargos estabelecidos na Lei Complementar nº 304/2018, passam a vigor com os vencimentos definidos no Anexo XII deste Decreto.

XIII – os cargos estabelecidos na Lei Complementar nº 325/2019, passam a vigor com os vencimentos definidos no Anexo XIII deste Decreto.

XIV – os cargos estabelecidos na Lei Complementar nº 306/2018, passam a vigor com os vencimentos definidos no Anexo XIV deste Decreto.

XV – os cargos estabelecidos na estrutura da Fundação Estatal de Saúde de Maricá, passam a vigor com os vencimentos definidos no Anexo XV deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Maricá, em 25 de janeiro de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

ANEXO I

#### DOS CARGOS E VENCIMENTOS DA LC Nº 336/2021

| COMMISSIONADOS                |              |
|-------------------------------|--------------|
| CARGO                         | SALÁRIO 2023 |
| CNE-1 - SUBSECRETARIO         | 15.444,07    |
| CNE-2 - SUBCONTROLADOR        | 15.444,07    |
| CNE-3 - SUBPROCURADOR         | 15.444,07    |
| CNE-4 - OUVIDOR               | 12.355,21    |
| CNE-5 - COORDENADOR GERAL     | 12.355,21    |
| CNE-6 - COORDENADOR           | 9.081,07     |
| CNE-7 - GERENTE               | 7.783,80     |
| CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO | 15.444,07    |
| AES-PGM_ASSES ESPEC - PGM     | 15.444,07    |
| AES-1 - ASSESSOR ESPEC, 1     | 12.355,21    |
| AES-2 - ASSESSOR ESPEC, 2     | 7.783,80     |
| AES-SM - ASSES ESPEC - SM     | 18.143,94    |
| AS-1 - ASSESSOR 1             | 6.245,84     |
| AS-2 - ASSESSOR 2             | 5.493,42     |
| AS-3 - ASSESSOR 3             | 4.120,07     |
| AS-4 - ASSESSOR 4             | 2.746,71     |
| AS-5 - ASSESSOR 5             | 2.060,04     |
| AS-6 - ASSESSOR 6             | 1.510,69     |
| SECRETÁRIO                    | 18.143,94    |
| PREFEITO                      | 27.216,88    |
| VICE PREFEITO                 | 18.144,59    |
| CONTROLADOR                   | 18.143,94    |
| PROCURADOR                    | 18.143,94    |